

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, o recorrente invoca cinco fundamentos.

1. Primeiro fundamento, relativo ao desrespeito pela Suíça do Acordo entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Confederação Suíça, por outro, sobre a livre circulação de pessoas (JO 2002, L 114, p. 6) e da Diretiva 2005/36/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro de 2005, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais (JO 2005, L 255, p. 22). Com efeito, o recorrente considera que a Confederação Suíça adotou, em julho de 2013, uma disposição de limitação da instalação de médicos nas zonas com excesso de profissionais que estão a cargo do seguro obrigatório de saúde suíço, o que constitui uma discriminação indireta com base na nacionalidade, na medida em que essa limitação não é aplicável aos médicos que tenham uma experiência de 3 anos em hospitais universitários suíços.
2. Segundo fundamento, relativo à inexistência de medidas discriminatórias por parte da União Europeia contra os médicos de nacionalidade suíça, em nome do princípio da reciprocidade em direito internacional e que deve, segundo o recorrente, ser declarada pelo Tribunal Geral.
3. Terceiro fundamento, relativo à inação culposa da Comissão, na medida em que tinha a obrigação de agir pelo facto de ser o garante da aplicação dos Tratados por força do artigo 17.º, n.º 1, TUE e dos direitos fundamentais dos cidadãos da União Europeia. A este respeito, o recorrente invoca os princípios da confiança legítima nas instituições e o da segurança jurídica dos direitos adquiridos.
4. Quarto fundamento, relativo ao facto de a ausência de tratamento, pela Comissão, do convite que lhe foi endereçado pelo recorrente para agir com urgência constituir, de facto, uma recusa tácita e, portanto, uma decisão desfavorável.
5. Quinto fundamento, relativo à responsabilidade extracontratual da Comissão por omissão, com fundamento no artigo 340.º TFUE.

Recurso interposto em 15 de março de 2019 — Breyer/Comissão

(Processo T-158/19)

(2019/C 206/48)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Patrick Breyer (Kiel, Alemanha) (representante: J. Breyer, advogado)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a Decisão Ares (2018) 6073379 da Comissão, de 17 de janeiro de 2019, e
- Condenar a Comissão nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca os seguintes fundamentos para o seu recurso:

1. Aplicação errada do artigo 4.º, n.º 2, primeiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 ⁽¹⁾ (proteção dos interesses comerciais).
 - No contexto do primeiro fundamento, alega-se que a divulgação de documentos sobre a autorização e execução do projeto de investigação «iBorderCtrl» não prejudicaria os interesses comerciais dos membros do consórcio. O objeto do projeto «Intelligent Portable Border Control System» é a investigação de novas tecnologias de fiscalização das entradas no território nacional, como a ação de «detecção automática de mentiras» e o cálculo de um valor de risco.
 - Mais se alega que existe um interesse imperioso na divulgação dos documentos controvertidos.
2. Segundo fundamento: aplicação errada do artigo 7.º, n.º 1, e do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1049/2001 (tratamento dos pedidos)
 - No contexto do segundo fundamento, alega-se que a Comissão só tratou o pedido de acesso aos documentos sobre a execução do projeto de investigação «iBorderCtrl». Contudo, não foi tratado o pedido de acesso aos documentos relativos à autorização do projeto.

⁽¹⁾ Regulamento (CE) n.º 1049/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2001, relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão (JO 2001 L 145, p. 43).

Recurso interposto em 22 de março de 2019 — Vincenti/EUIPO

(Processo T-174/19)

(2019/C 206/49)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Guillaume Vincenti (Alicante, Espanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular as decisões da Autoridade Investida do Poder de Nomeação comunicadas por carta de 6 de junho de 2018, de não promover o recorrente ao grau superior (AST 8) nos exercícios de promoção de 2014, 2015, 2016 e 2017; e